### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03265/14

## **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-16.974/13

02. Origem: CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

03. Decisão: REGULARIDADE.

O4. Tipo de procedimento e objeto licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e o Contrato Nº 021/2013 (fls. 366-A/379) celebrado com a proponente vencedora abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1. PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	02.213.325/0002-69	R\$ 75.020,00
	VALOR TOTAL	R\$ 75.020,00

<u>05.</u> <u>Objeto do procedimento:</u> Aquisição de **08 Discos Padrões SAS LFF 2TB 7,2k RPM** para STORAGE SAN - Médio; **08 discos Padrões SAS LFF 600GB 15k RPM** para STORAGE SAN - Médio porte; **01 Computador Servidor Blade (2, PROC 8C, 128 GB DDR-3)**.

# **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

A Auditoria em seu relatório de fls. 381/383, verificou que houve **pesquisa de mercado** para demonstração de **vantagem na adesão**, conforme fls. 18/19, e sugeriu que se **julge regular** a adesão à **Ata de Registro de Preços** do **Pregão Eletrônico Nº 088/2012** e o **Contrato nº 021/2013** dela decorrente.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral,** na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

#### **VOTO DO RELATOR**

#### O Relator vota pela:

- a) **Regularidade** da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
  - b) Arquivamento destes autos.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
  - b) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal